



**88ª (OCTAGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025.**

Em 30 de abril de 2025, às 11:00, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO e JAILSON VALENTINO, foi realizada a Octagésima Oitava Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. O Sr. Jorge Rêgo, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Portaria nº 045/2021-PR, abriu a reunião informou que o membro do Comitê de Elegibilidade, Sr. Murilo Bouzada de Barros, encontra-se afastado de suas atividades na Companhia em virtude de atestado médico. Na sequência, submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. **Preliminarmente**, antes de adentrar nos assuntos constantes na ordem do dia, os membros do Comitê de Elegibilidade, considerando os dados constantes nos documentos intitulados **Relatório Técnico CEB-H/PR/SOC - CEB DIRETORIA (169525630)**, apresentam resumo detalhado sobre o prazo de gestão dos nomes encaminhados ao Comitê de Elegibilidade por intermédio do **Despacho - CEB-H/CA (169476843)**, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da CEB, Sr. Walter Luís Bernardes Albertoni. **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções** (inciso VI, do art. 13 da Lei 13.303/2016<sup>[1]</sup>): a Lei 13.303/2016, em seu inciso VI, art. 13, define que: "VI - prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas;". Em consonância com o previsto na Lei 13.303/2016, o Estatuto da CEB, em seu art. 21 estabelece que: "A Diretoria é o órgão executivo da administração e será composta do Diretor-Presidente e de (três) Diretores, sendo um Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões, um Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores e um Diretor de Planejamento e de Gestão de Riscos, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.". Ante o previsto na Lei 13.303/2016 e no Estatuto da CEB, o Comitê de elegibilidade efetuará uma compilação do histórico de informações de nomeação e eleições, recebidas da Gerência de Órgãos Colegiados da CEB, integrantes do **Relatório Técnico CEB-H/PR/SOC - CEB DIRETORIA (169525630)**, de cada um dos nomes encaminhados ao Comitê de Elegibilidade por intermédio do **Despacho - CEB-H/CA (169476843)**, e, com esteio nos normativos legal e estatutário que compõem o tópico **prazo de gestão e reconduções**, apresentará sua opinião, sobre cada caso concreto sob exame.

(a) **Indicação para o Conselho de Administração de Brás Kleyber Borges Teodoro e Wanderson Silva de Menezes:**

<b>Brás Kleyber Borges Teodoro</b> <b>Diretor Administrativo-Financeiro</b>		
1	56ª RECA, de 22.09.2022 - 2021/2023	Eleição
2	628ª ROCA, de 20.04.2023 - 2023/2025	Eleição (1ª recondução como eleito)

  

<b>Wanderson Silva de Menezes</b> <b>Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões</b>		
1	49ª RECA, de 12.01.2022 - 2021/2023	Eleição
2	628ª ROCA, de 20.04.2023 - 2023/2025	Eleição (1ª recondução como eleito)

Analisando as informações apresentadas pela Gerência de Órgãos Colegiados no **Relatório Técnico CEB-H/PR/SOC - CEB DIRETORIA (169525630)** e à luz dos normativos legal e estatutário apresentados no tópico acima intitulado **prazos de gestão e reconduções**, o comitê constata que: o indicado, **Brás Kleyber Borges Teodoro**, foi **eleito** pela 56ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração - RECA para completar o prazo de gestão 2021/2023. Assim sendo, teve sua **primeira eleição** efetuada pela 56ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração - RECA, período gestão 2021/2023 e, conseqüentemente, sua **primeira recondução**, decorrente da sua **segunda eleição** efetuada pela 628ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - ROCA, prazo de gestão 2023/2025. Já o indicado, **Wanderson Silva de Menezes**, foi **eleito** pela 49ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração - RECA para completar o prazo de gestão 2021/2023. Assim sendo, teve sua **primeira eleição** efetuada pela 49ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração - RECA, período gestão 2021/2023 e, conseqüentemente, sua **primeira recondução**, decorrente da sua **segunda eleição** efetuada pela 628ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - ROCA, prazo de gestão 2023/2025

(b) **Indicação para o Conselho de Administração de Claudenir Brito Pereira:**

<b>Claudenir Brito Pereira</b> <b>Diretor de Planejamento e de Gestão de Riscos</b>	
<b>1ª Eleição - Prazo de Gestão 2025/2027</b>	

Analisando as informações apresentadas pela Gerência de Órgãos Colegiados no **Relatório Técnico CEB-H/PR/SOC - CEB DIRETORIA (169525630)** e à luz dos normativos legal e estatutário apresentados no tópico acima intitulado **prazos de gestão e reconduções**, o comitê constata que: o indicado, Claudenir Brito Pereira, está em sua primeira eleição para o cargo de Diretor de Planejamento e de Gestão de Riscos, não constando no referido relatório menção a qualquer tipo de nomeação ou recondução anterior.

1) Auxiliar o Conselho de Administração da **Companhia Energética de Brasília - CEB** na eleição do Diretor de Planejamento e de Gestão de Riscos conforme **Despacho – CEB-H/CA (169476843)**, exarado pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília - CEB:

i) Indicação para a Diretoria de Planejamento e de Gestão: **Claudenir Brito Pereira**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: Curriculum Vitae; Relatório intitulado pelo indicado de "tempo de comprovação de DAS-4"; Termo de Posse e Ata da 2º Reunião Extraordinária do Conselho de Administração que comprova que o indicado tomou posse no cargo de Diretor da BNDES Participações S.A; Publicações no Diário Oficial da União contendo a nomeação e a exoneração do indicado ao cargo de Secretário Executivo Adjunto do Ministério da Justiça e Segurança Pública, código DAS 101.6; Publicações no Diário Oficial da União contendo a nomeação e a exoneração do indicado ao cargo de Assessor Especial do Ministério da Previdência Social, código DAS 102.5; Publicações no Diário Oficial da União contendo a nomeação e a exoneração do indicado ao cargo de Auditor Chefe da Auditoria Interna do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; Diploma de Bacharel em Direito, emitido pela Universidade Paulista - UNIP; Certificado de Pós-Graduação constando o título de Especialista em Compliance Digital, emitido pela Universidade Mackenzie; Certificado de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Econômico e Desenvolvimento, emitido pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília; Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo DETRAN-DF; Título Eleitoral; Certidão de Tempo de Serviço Militar; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2024; comprovante de residência, todos os documentos mencionados estão compreendidos no **Documento SEI nº 169517317**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 169505563**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Claudenir Brito Pereira**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Administrador (169525082)** para assunção do cargo de Diretor de Planejamento e de Gestão de Riscos da CEB. Assim, fica a critério do Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília - CEB a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal daquela empresa.

2) Auxiliar o Conselho de Administração da **Companhia Energética de Brasília - CEB** na recondução do Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores e Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões conforme constam do **Despacho – CEB-H/CA (169476843)**, exarado pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília - CEB, tratam das seguintes reconduções:

**Brás Kleyber Borges Teodoro** (Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores) e **Wanderson Silva de Menezes** (Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões). Primeiro observa-se que os dirigentes indicados preencheram e assinaram novamente os **Formulários Padronizados de Cadastro de Administradores (169523538 e 169523878)**, respectivamente, atualizados, constando inclusive a nova experiência profissional à frente da Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores (**Brás Kleyber Borges Teodoro**) e da Diretoria de Regulação e Fiscalização de Concessões (**Wanderson Silva de Menezes**). Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais); Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, dos referidos Diretores, todas as certidões mencionados acima estão compreendidas nos Documentos SEI nºs 169514805 (**Brás Kleyber Borges Teodoro**) e 169511592 (**Wanderson Silva de Menezes**). Em relação ao **Diretor Brás Kleyber Borges Teodoro**, o Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos, e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Brás Kleyber Borges Teodoro** apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores (169523538)** para recondução ao cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia Energética de Brasília - CEB. Desta forma, ficou assim mantido, em relação ao Diretor reconduzido, o *status quo ante* no que se refere às certidões negativas supracitadas, quando comparadas aos apontamentos efetuados na Ata da 61ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 20.09.2022 (95909585). Em relação ao **Diretor Wanderson Silva de Menezes**, quando da emissão da certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União o sistema apresentou a mensagem de que *“as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF sobre o contribuinte xxx.xxx.641-xx são insuficientes para a emissão de certidão por meio da internet”*. Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade opinam no sentido de que antes da recondução o diretor apresente a referida certidão. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos, somente o registro quanto a certidão da Fazenda Federal acima apontada, e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Wanderson Silva de Menezes** apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores (169523878)** para recondução ao cargo de Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões da Companhia Energética de Brasília - CEB. Desta forma, ficou assim mantido, em relação ao Diretor reconduzido, o *status quo ante* no que se refere às certidões negativas supracitadas, quando comparadas aos apontamentos efetuados na Ata da 52ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 04.01.2022 (77339118), excetuando a certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, sobredita. Assim, fica a critério do Conselho de Administração a decisão final sobre a recondução dos atuais Diretores da Companhia Energética de Brasília - CEB. Para constar, eu, Jailson Valentino, membro e secretário, lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte do Comitê, em única via de igual forma e teor, para compor o livro de “Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade” da Companhia Energética de Brasília - CEB.

JORGE RÊGO

JAILSON VALENTINO

<sup>III</sup> Art. 13. A lei que autorizar a criação da empresa pública e da sociedade de economia mista deverá dispor sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas na elaboração do estatuto da companhia, em especial sobre:

VI - prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE RÊGO DA SILVA - Matr.0008674-h**, **Presidente do Comitê**, em 30/04/2025, às 12:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO - Matr.0005682-0, Membro do Comitê**, em 30/04/2025, às 12:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **169514999** código CRC= **FD332E92**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SGAN 601 - Bairro ASA NORTE - CEP 70.830-010 -  
Telefone(s):  
Site - [www.ceb.com.br](http://www.ceb.com.br)

00093-00000236/2025-01

Doc. SEI/GDF 169514999